



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 308/2026/GV/O WARTÃO

VOTUPORANGA/SP, 6 de abril de 2026.

À

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – VOTUPORANGA/SP

Com cópia à **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** – Agência Regional

Assunto: ENCAMINHA REITERAÇÃO DE DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE ESGOTO NO CÓRREGO DO MARINHEIRINHO E CÓRREGO BOA VISTA.

Prezados Senhores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para reiterar denúncia anteriormente encaminhada, informando que o problema de descarte irregular de esgoto persiste no Córrego do Marinheirinho, localizado às margens da Rodovia Péricles Belini, nas proximidades do trevo de acesso à Estrada Vicinal Ângelo Commar, neste Município, bem como no Córrego Boa Vista, na Rodovia Euclides da Cunha (km indicado no link: https://maps.app.goo.gl/CbnRZkZhkK9cw4278?g_st=awb).

Mesmo após os reparos realizados pela SAEV AMBIENTAL, moradores continuam constatando forte mau cheiro, alteração na coloração da água e sinais evidentes de lançamento de efluentes, evidenciando que a situação ainda não foi solucionada, persistindo os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública, conforme fotos anexas.

Trata-se de fato grave e contínuo, que demanda apuração técnica urgente e efetiva, com a realização de nova vistoria *in loco*, coleta de amostras atualizadas, elaboração de laudo técnico e, sendo confirmada a irregularidade, a adoção de todas as medidas administrativas e legais cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ademais, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o balanço geral de 2024 da SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, conforme documento anexo, fundamentando que a Autarquia Municipal adotasse providências urgentes com relação ao fato supramencionado.

O despejo irregular de esgoto em cursos d'água urbanos configura não apenas infração administrativa, mas também violação à legislação ambiental vigente e ao direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pela Constituição Federal.

Diante da continuidade e gravidade do problema, solicita-se prioridade na fiscalização, com a adoção de providências concretas, bem como o encaminhamento de resposta formal acerca das medidas adotadas até o presente momento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

O WARTÃO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

09/12/2025, 17:51

jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/html/1/7/0/20092071.html

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC – 2.215/989/24.
ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA (SAEV Ambiental).
MATÉRIA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024.
RESPONSÁVEIS: Srs. Luiz Gustavo Gallo Vilela (1.º.01 a 14.02 e 1.º.03 a 31.05.2024), Luciano Nucci Passoni (15.02 a 29.02.2024) e Marcelo Roncolato Cambrais (1.º.06 a 31.12.2024) – Superintendentes, à época.
INSTRUÇÃO: UR – 11 – Unidade Regional de Fernandópolis.
ADVOGADO: Sr. Artur Grespi Bueno – OAB/SP n.º 307.881 – Procurador Autárquico.

EXTRATO: Conforme consignado em sentença, **JULGA-SE IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024 da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA (SAEV Ambiental), com fundamento no artigo 33, III, “b” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.** Sem embargo, nos termos expostos no decorrer desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que:** a) proceda, com a urgência que a matéria reclama, à elaboração de estudos formais e abrangentes destinados a aferir, com rigor metódico, o dimensionamento das estruturas de chefia, discernindo, com clareza e probidade, as necessidades reais do serviço e a pertinência funcional de cada posto censurado, assegurando a devida compatibilização ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, conforme entendimento esposado pelo Tribunal de Justiça do Estado, e efetivando o pleito correspondente perante o Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa necessária à conformação do ordenamento local; b) abstenha-se de prover cargos cujas atribuições reproduzam, ainda que sob invólucro nominal renovado, funções já reputadas pelo Poder Judiciário como inconciliáveis com o regime comissionado, evitando a reiteração de vício material que atinge a própria razão de ser do *concurso público*; c) cesse a cessão de servidor desprovida de relevante interesse público expressa e suficientemente motivado, restabelecendo o equilíbrio institucional exigido pelo princípio da *legalidade administrativa*; d) adote, de modo programado e progressivo, providências estruturantes que assegurem a regularidade e a eficácia do serviço de tratamento do esgotamento sanitário, sanando as impropriedades de natureza operacional constatadas e prevenindo a reincidência das falhas verificadas pela Unidade de Instrução; e) assegure, nas peças de planejamento e no *relatório anual de atividades*, a fixação de metas mais precisas e de unidades de medida adequadas, compatíveis com a natureza das ações executadas, permitindo avaliação objetiva dos resultados e acompanhamento efetivo pelos órgãos de controle; f) passe a informar, de modo tempestivo, completo e contínuo, todas as ocorrências relevantes ao *Painel de Obras* deste Tribunal de Contas, especialmente aquelas concernentes a suspensões, interrupções ou alterações significativas do cronograma físico-financeiro dos contratos em execução, em estrita observância aos deveres de *transparência, supervisão e controle externo*; g) efetive providências adicionais capazes de assegurar maior eficiência e rigor na gestão dos volumes de

https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/html/1/7/0/20092071.html

24/26

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/04/2026 18:52:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-939198-8E6R0D-5N5S5U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/04/2026 18:52:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-939198-8E6R0D-5N5S5U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/04/2026 18:52:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-939198-8E6R0D-5N5S5U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.